



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE UMA QUEIXA DA OLIVEDESPORTOS CONTRA O "SEMANÁRIO" (Aprovada na reunião plenária de 25.OUT.95)

I - FACTOS

I.1 - Em 19 de Setembro de 1995, entrou na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa de Joaquim Francisco Alves Ferreira Oliveira e da sociedade Olivedesportos, Ld^a, contra o "Semanário". Aí se diz:

"O referido periódico inseriu, na edição de 26 de Agosto de 1995, matéria gravemente lesiva dos direitos ao bom nome, reputação e imagem, que constitucionalmente assistem aos queixosos, tudo com absoluto desprezo da verdade, do rigor e das mais elementares normas por que deve reger-se o exercício da actividade jornalística.

"Com efeito, na edição em causa, o 'Semanário' publicou, dando-lhe o maior espaço da sua primeira página, uma fotomontagem (não indicada como tal), em que o queixoso Joaquim Oliveira e seu irmão António Oliveira (com ele sócio da Olivedesportos, Ld^a) surgem em primeiro plano, tendo por fundo as instalações de Lisboa da Polícia Judiciária e apostos os antetítulo e título 'Futebol na TV / Governo manda contrato da Olivedesportos para a Judiciária' e, ainda, um pequeno texto do seguinte teor: 'Concorrência e Preços encontra vícios de nulidade no contrato de meio milhão celebrado entre a empresa de Joaquim e António Oliveira e a FPF'.

"A referida fotomontagem e os elementos escritos que lhe estão apostos visam, claramente, inculcar nos leitores a ideia, totalmente falsa, de que o queixoso e seu irmão, associados na também queixosa Olivedesportos, Ld^a, foram chamados à Polícia Judiciária (à porta de cujas instalações teriam sido fotografados) para aí serem ouvidos no âmbito de investigações alegadamente ali em curso tendo em vista a anulação do contrato que, em 3 de Maio de 1995, firmaram, em nome daquela sociedade, com a Federação Portuguesa de Futebol.

"A falsidade é reforçada, na mesma edição, por um texto intitulado 'Negócio das transmissões pode ser considerado nulo' e subscrito por Paulo Barbosa, que preenche toda a página 36 e traz a seguinte 'abertura': 'O processo de inquérito feito aos negócios entre a Olivedesportos e Federação Portuguesa de Futebol (FPF) na pessoa de Vítor Vasques tem pernas para andar e pode descambar na anulação do contrato estabelecido entre as duas partes para transmissão dos jogos da Selecção Nacional...'

"Ora, a verdade é que os queixosos jamais foram informados pela



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

Polícia Judiciária da existência de tal inquérito e muito menos se deslocaram ou foram convocados às instalações da PJ para deporem no âmbito dele, o que, por si, demonstra o infundado das especulações e insinuações contidas no texto e na fotomontagem (não indicada como tal, repete-se, mas antes aparentando tratar-se de uma simples fotografia...) vindos a lume no 'Semanário'.

"Aliás, como qualquer pessoa minimamente informada sabe, a eventual nulidade de um contrato nada tem que ver com a prática de um crime, nem pode ser objecto de investigação policial.

"Portanto, da própria notícia do 'Semanário', resulta que a questão em polémica - possível nulidade do contrato celebrado entre a Olivedesportos e a FPF - tem natureza civil e não criminal.

"O intuito ofensivo da matéria publicada pelo periódico é, de resto, tanto mais evidente quanto é certo que o 'Semanário' não pode alegar ignorância do processo, caracterizado pela maior lisura de ambas as partes (Olivedesportos e FPF), que culminou na assinatura do contrato em causa. E isto porque são públicas as circunstâncias que rodearam o processo: o diário "Público", por exemplo, inserira, na edição de 21 de Julho de 1995 (mais de um mês antes, portanto), uma cronologia pormenorizada dessas circunstâncias, designadamente afirmando que 'a Olivedesportos ganhou os direitos por ter sido a instituição que apresentou a proposta mais vantajosa à direcção da FPF.

"De referir, finalmente, que, para a elaboração da matéria especulativa e falsa que publicou, não cumpriu o 'Semanário' a norma legal (e eticamente elementar) da audição prévia de qualquer elemento ligado à Olivedesportos.

"Pelos factos descritos, requer-se, pois, que a Alta Autoridade para a Comunicação Social, no exercício das suas competências constitucionais e legais, aprecie a actuação do 'Semanário', gravemente violadora dos deveres de objectividade, isenção e rigor, e, em consequência, adopte a medida de recomendação julgada adequada".

Juntam cópias das páginas 1 e 36 do "Semanário" de 26 de Agosto de 1995 e 41 do "Público" de 21 de Julho de 1995.

1.2 - Oficiou-se ao director do "Semanário" solicitando-lhe que informasse o que tivesse por conveniente sobre o assunto.

Em resposta, aquele responsável veio dizer que "em parte alguma do texto do artigo em causa se afirma que o queixoso ou seu irmão foram chamados à Polícia Judiciária, e a montagem da capa não tem qualquer propósito malicioso (...)", pois "o que se procurou foi, como é usual na

./.

488



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

imprensa escrita, resumir o texto do artigo a uma imagem e à respectiva legenda".

Mais diz que "o processo de inquérito que ali se menciona (...) foi instaurado e seguiu os seus trânsites (sic) na Direcção Geral da Concorrência e Preços".

Depois de esclarecer que não há no artigo "qualquer propósito ofensivo mas sim, única e exclusivamente, o exercício do direito de informar (...)", o director do "Semanário" termina: "Tudo quanto se afirma no artigo corresponde à verdade (...)".

II - ANÁLISE

II.1 - Esta Alta Autoridade é competente para conhecer da queixa, atento o disposto nos artigos 3º, alínea e), e 4º, nº 1, alínea l), da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.

II.2 - No essencial, a queixa de Joaquim Oliveira e da Olivedesportos contra o "Semanário" incide na violação do seu direito à imagem e na falta de rigor informativo de matéria publicada na edição de 26 de Agosto de 1995, a páginas 1 e 36.

II.2.1 - A violação do direito à imagem, segundo a queixa, decorreria de uma fotomontagem, não indicada como tal e publicada na pág. 1, em que o queixoso Joaquim Oliveira e seu irmão António Oliveira surgem em primeiro plano, tendo por fundo as instalações de Lisboa da Polícia Judiciária e apostos os antetítulo e título "Futebol na TV / Governo manda contrato da Olivedesportos para a Judiciária".

Entendem os queixosos que tal fotomontagem pretende inculcar nos leitores a ideia de que Joaquim e António Oliveira foram chamados a depor na Judiciária e fotografados à porta desta, o que dizem ser totalmente falso.

A isto responde o "Semanário" que "a montagem da capa não tem qualquer propósito malicioso" e que apenas pretendeu, "como é usual na imprensa escrita, resumir o texto do artigo a uma imagem e à respectiva legenda".

Ora, a verdade é que a falta de indicação de que se trata de uma fotomontagem e, ainda, a perfeição com que esta foi executada levam, efectivamente, os leitores à convicção de estarem perante uma simples

./.

489



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

fotografia, colhida junto às instalações da Polícia Judiciária, à qual Joaquim e António Oliveira teriam ido prestar depoimento - convicção que se reforça com o título que lhe foi sobreposto: "Governo manda contrato da Olivedesportos para a Judiciária".

É evidente que a mera publicação de fotografias de Joaquim Oliveira e António Oliveira, figuras com notoriedade pública pelas funções que desempenham, jamais configuraria, por si só, qualquer violação do seu direito à imagem. Tal violação é já, porém, manifesta quando da publicação da imagem se podem retirar conclusões atentatórias do bom nome das pessoas.

II.2.2 - Quanto à alegada falta de rigor informativo da matéria publicada pelo "Semanário", importa referir, antes de mais, que a esta Alta Autoridade - ao contrário do que parece ser entendimento quer dos queixosos quer do periódico - não cabe proceder a averiguações sobre a verdade ou inverdade dos factos imputados. Compete-lhe, isso sim, ouvidas as partes em litígio e consideradas as versões apresentadas, decidir se, na elaboração da peça jornalística em causa, foram observadas as normas legais aplicáveis ao exercício da actividade jornalística.

No caso em apreço, alegam os queixosos não ter conhecimento de qualquer inquérito em curso na Judiciária (e o "Semanário" afirma, na pág. 1: "Governo envia contrato da Olivedesportos para a Judiciária"...) e, ainda, que, ao contrário do que sugere a fotomontagem, jamais ali foram depor.

A este ponto responde o periódico (aparentemente "esquecendo" o título da pág. 1 ...) que o mencionado inquérito decorreu na Direcção Geral da Concorrência e Preços e não na Polícia Judiciária...

Por outro lado, o "Semanário" nada diz quanto ao facto, igualmente alegado pelo queixosos, de o jornal não os ter ouvido no âmbito da elaboração de uma peça em que são visados e se põe em causa a sua reputação e boa fama - o que, como é sabido, constitui norma ética elementar do exercício da actividade jornalística e condição do rigor informativo.

III - CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa de Joaquim Oliveira e da Olivedesportos, Ld^a, contra o "Semanário", por motivo da publicação, em 26 de Agosto de 1995, de uma fotomontagem e de um texto sob o título "Governo manda contrato da Olivedesportos para a Judiciária", alegadamente violadores do seu direito à imagem e do rigor informativo, a Alta Autoridade para a Comunicação Social

./.

490



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 5 -

delibera considerá-la procedente, uma vez que:

- a fotomontagem em causa, por não vir indicada como tal e pela perfeição da sua execução, pode, entre outras ilações, levar à convicção, apontada pelos queixosos, de tratar-se de uma simples fotografia, tirada à porta das instalações da Polícia Judiciária, onde o queixoso Joaquim Oliveira e seu irmão António Oliveira teriam acabado de prestar declarações no âmbito de inquérito ali em curso, o que não corresponde à verdade;

- o jornal, na elaboração da peça, não ouviu os visados, não obstante poder estar em causa o bom nome destes.

Assim, a AACS recomenda ao "Semanário" o escrupuloso cumprimento das exigências de rigor informativo a que se encontra vinculado, designadamente no que toca à audição dos visados, por um lado, e à identificação das fotomontagens como tais, por outro.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Torquato da Luz, Maria de Lurdes Breu, Artur Portela, Assis Ferreira, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho, Aventino Teixeira e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 25 de Outubro de 1995

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro